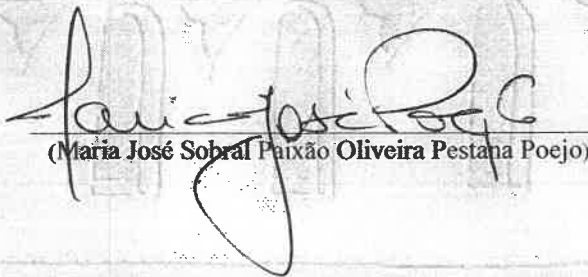


CERTIFICO:

1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e trinta e sete** a folhas **cento e trinta e sete verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **quatrocentos e trinta e oito verso- A**, bem como de **documento complementar que dela faz parte integrante**;
3. Que ocupa **vinte** lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, vinte e dois de outubro de dois mil e dezanove.

A Colaboradora, autorizada pelo Notário, publicado em 22/09/2017, Maria José Sobral Paixão Oliveira Pestana Poejo, inscrita sob o nº 51/11


(Maria José Sobral Paixão Oliveira Pestana Poejo)

Registada sob o n.º PA 2930 /2019



Rui Januário Notário
Livro 438-6A
Folhas 137
ej

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Lisboa do Notário Rui Manuel Justino Januário, com instalações na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, perante mim, respetivo notário, compareceu como outorgante: _____

____ MARIA JOSÉ PEREIRA MIGUEL, casada, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente na Rua Arco de Valdevez, número 4, Quintinhas, Charneca de Caparica, Almada, NIF 183.892.933, titular do cartão de cidadão número 07357874 6ZY3, válido até 17-01-2021, emitido pela República Portuguesa, _____

____ que outorga na qualidade de presidente da direção, e em representação da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada por “ACIDCA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO EM ÁFRICA”, com sede na Rua D. João V, número 24, Leap Center, Campo de Ourique, Lisboa, 1250-091, Lisboa, NIPC 515.540.021, _____

____ qualidade e poderes vinculatórios para este ato que verifiquei por escritura da sua constituição lavrada em doze de Setembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial em Lisboa, a cargo da Notária Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, a folhas 62, do livro de escritura diversas número 120-A, que consultei no site <https://publicacoes.mj.pt>, e pela ata número um, da reunião da assembleia geral de 16 de Outubro de 2019, cuja cópia certificada arquivo. _____

___ Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

___ **DISSE A OUTORGANTE:** _____

___ Que pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia-Geral de dezasseis de Outubro do presente ano, altera os estatutos da sua representada, mantendo a sua sede, objeto e denominação, os quais passam a ter a redação constante de um documento complementar que arquivo, e cujo conteúdo, ela outorgante, declara conhecer e aceitar perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura.

___ **ASSIM O OUTORGOU.** _____

___ *ADVERTI* a outorgante de que o registo deste ato é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de dois meses. _____

___ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.



Notário;

Que me restou fazer

Conta registada sob o n.º PA 2930 /192

11 13 ✓ H

Documento complementar da escritura lavrada em vinte e dois de Setembro de dois mil e dezanove, a folhas 137 do livro 238 - A, do Cartório Notarial de Lisboa, do notário Rui Manuel Justino Januário. _____

23

“ESTATUTOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

____ 1 - ACIDCA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO EM ÁFRICA, adiante designada por Associação, fundada em doze de setembro de dois mil e dezanove por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa de Vera Araújo, constitui-se por tempo indeterminado. _____

____ 2 - A Associação é constituída sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, regendo-se pela lei Portuguesa e pelos presentes Estatutos. _____

ARTIGO 2.º

____ A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território de Portugal, bem como no estrangeiro, designadamente, no Continente Africano. _____

213 ✓ ↗

ARTIGO 3.º

____ 1 - A Associação tem como objetivo fomentar as relações económicas entre Portugal e países do Continente Africano, na base de interesse mútuo. _____

____ 2 - A Associação tem como objeto social fomentar as relações económicas, comerciais, e industriais entre Portugal e o Continente Africano, na base de interesse mútuo sendo que, para a realização dos fins propõe se a: _____

____ a) Estabelecer, fomentar e desenvolver as relações comerciais e industriais entre Portugal e África; _____

____ b) Facilitar e fomentar contactos entre os meios económicos interessados de Portugal e África; _____

____ c) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer portuguesas quer de países Africanos; _____

____ d) Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre Portugal e Continente Africano; _____

____ e) Propor às autoridades de Portugal e Países Africanos as medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial; _____

____ f) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objetivo e fim; _____

____ g) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais e industriais entre os dois Países; _____

3/12 ✓

3/12

- _____ h) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento;
- _____ i) Promover a realização de conferências e palestras destinadas a desenvolver, o conhecimento recíproco, possibilidades e recursos económicos; _____
- _____ j) Editar publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas à Associação, numa ótica de informação e conhecimento da sua atuação bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins; _____
- _____ k) Prestar aos seus Associados, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionado com a actividade da Associação; _____
- _____ l) Realizar todas as demais atividades que correspondam aos objetivos da Associação. _____

ARTIGO 4.º

_____ A Associação não desenvolve quaisquer atividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa. _____

CAPÍTULO II

SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5.º

1 - Poderão ser Sócios da Associação, todas as pessoas singulares ou conectivas que, direta ou indiretamente, participem ou possam vir a
25 participar no intercâmbio entre Portugal e países do Continente Africano e

41 B ✓ H

que, pela sua categoria, profissão ou funções colaborem ou desejem vir a colaborar na actividade e fins da Associação. _____

_____ 2 - Não poderão ser Sócios os empregados da Associação, enquanto se mantiverem nessas funções. _____

ARTIGO 6.º

_____ A Associação tem quatro categorias de Associados: _____

_____ Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos. _____

_____ São: _____

_____ 1 - Sócios Fundadores - Todas as pessoas singulares ou coletivas que outorgaram a escritura de constituição; _____

_____ 2 - Sócios Efetivos - Todas as pessoas singulares ou colectivas abrangidas pelo número um do Art.º 5.º destes Estatutos; _____

_____ 3 - Sócios Honorários - Os que mediante deliberação da Direcção da Associação sejam considerados merecedores de tal distinção; _____

_____ 4 - Sócios Beneméritos - Qualquer pessoa singular ou colectiva associada ou não, de que contribua com donativo ou legado considerado relevante para os objetivos da Associação, segundo deliberação da Direcção. _____

ARTIGO 7.º

_____ A qualidade de Sócio adquire-se com a admissão, verificado no estipulado n.º 3 do presente artigo o processo de admissão obedece aos seguintes trâmites: _____

25 _____ 1 - Assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete

51R ✓

4

acatar os Estatutos da Associação. _____

____ 2 - O pedido de admissão é apreciado pela Direcção, deliberado por maioria simples, e a decisão será comunicada ao candidato. _____

____ 3- No caso de recurso, a Direcção não é obrigada a comunicar os motivos que o determinaram. _____

____ 4 - A Direcção tem de comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de Sócio, este dispõe de um prazo máximo de 30 dias para o pagamento da jóia e quota. _____

ARTIGO 8.º

____ São direitos dos Sócios: _____

____ 1 - participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto; _____

____ 2 - aconselhar e apoiar a Associação em todas as questões que se situem no âmbito do objetivo do Associação; _____

____ 3 - participar em todas as realizações genéricas da Associação; _____

____ 4 - utilizar os serviços normais da Associação, incluindo o recebimento dos suas publicações. _____

ARTIGO 9.º

São deveres dos Sócios:

____ 1 - Apoiar a Associação na realização dos seus objetivos e missões;

____ 2 - Cumprir os Estatutos e respeitar as decisões dos Órgãos da Associação; _____

25 ____ 3 - Pagar a jóia e, até final do mês de Janeiro de cada ano, a

912 ✓ M

respectiva quota anual; _____

_____ Único - Os Sócios Honorários e Beneméritos, salvo se manifestarem intenção contrária, estarão isentos do pagamento da jóia e quota. _____

_____ 4 - Comunicar à Associação todo a alteração de endereço, postal e/ou email da designação social; _____

ARTIGO 10.º

_____ A extinção da qualidade de Sócio só se verificará com os seguintes pressupostos: _____

_____ 1 - Por demissão, morte, dissolução e exclusão; _____

_____ 2 - O pedido de demissão deverá ser formulado à Associação, por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor. _____

_____ 3- Enquanto a demissão não se tornar efetiva o Sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações; _____

_____ 4 - O não pagamento da quota anual, de acordo com o estipulado no n.º 3 do Art.º 9.º, originará o envio de comunicação escrita pela Associação, para o email que constar da ficha de sócio sendo que decorridos vinte dias após o envio do email, e não se tiver verificado o pagamento, a Associação poderá enviar carta registada solicitando o pagamento da quota. Trinta dias após o envio da carta considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia à sua qualidade de Sócio; _____

_____ 4 - Qualquer Sócio pode ser excluído da Associação por decisão maioritária da Direcção, quando existir motivo justificado. Consideram-se, nomeadamente, motivos justificados de exclusão: _____

Handwritten initials or mark.

_____ a) lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e do objetivo da Associação; _____

_____ b) infração grave ou reiterada das disposições estatutários da Associação; _____

_____ c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Associação ou os seus órgãos; _____

_____ 5 - No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, a Direcção notificará o Sócio, por escrito, em carta registada. Este dispõe de um prazo de 30 dias para tomar posição perante a Direcção da Associação, em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva da Direcção será comunicada ao Sócio, por carta. _____

CAPITULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11.º

_____ 1 - São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

_____ 2 - Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de cinco anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária. _____

_____ 3 - São permitidas reeleições para os cargos sociais. _____

_____ 4 - Quaisquer eleições efectuadas para preenchimento de vagas abertas entendem-se até ao fim do período de cinco anos em curso. _____

25 _____ 5 - O exercício dos cargos sociais não é passível a qualquer

SRV ✓

retribuição. Poderão ser eleitos para todos os cargos sociais, quaisquer sócios mas, no caso de pessoas coletivas, individualizar-se-á qual a pessoa singular que os representa. _____

_____ Único - Por razões ponderosas e fundamentadas, a pessoa coletiva poderá substituir a pessoa que a representa no cargo respetivo. _____

CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

_____ 1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 2 - Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigido ao Presidente da Mesa, que não poderá acumular mais de três representações. _____

_____ 3 - Cada Sócio, no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto. _____

_____ 4 - Os Sócios inscritos como pessoas coletivas devem, em carta simples dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que os representam. _____

_____ 5 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os Sócios da Associação no pleno gozo dos seus direito _____

ARTIGO 13.º

_____ A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano com especial competência para: _____

3/2/21
G.F.

_____ A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano com especial competência para: _____

_____ a) discutir e aprovar o plano de acção e o orçamento; _____

_____ d) discutir e votar o valor da jóia e quota; _____

_____ e) nomear os Sócios Honorários e Beneméritos; _____

_____ f) alterar os Estatutos; _____

_____ g) tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenho sido convocado; _____

_____ h) de cinco em cinco anos, eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 14.º

_____ 1 - A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que:

_____ a) os estatutos o determinem; _____

_____ b) quando a Direcção ou o Conselho Fiscal, em matéria de sua competência, o pretender e assim o requeira; _____

_____ c) quando for requerido, por escrito, pelo menos por um terço dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório fundamentar os motivos do pedido da convocação; _____

_____ d) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

_____ 2 - A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser enviado, no máximo, dentro de quatro semanas após a receção do respetivo requerimento, não podendo a data da sua realização ultrapassar 30 dias para além daquele prazo. _____

10/12 ✓

_____ 1 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente. _____

_____ Único - No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa, será escolhido, de entre os presentes, o Sócio mais antigo, que durante a reunião desempenhará o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

_____ 2 - A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e Ordem do Dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão do Associação; _____

_____ 3 - Salvo disposição em contrário destes Estatutos, o envio de convocatórias para as Assembleias Gerais será: _____

_____ a) Assembleia Geral Ordinária - com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização; _____

_____ b) Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização; _____

_____ 4 - Quando a Ordem de Trabalhos contemplar o referido na alínea h) do Art.º 13.º, cada Sócio tem o direito de apresentar propostas eleitorais, desde que tenha o acordo escrito dos candidatos respectivos para cada Órgão da Associação; _____

_____ único - Só serão consideradas as propostas eleitorais que tenham sido recebidas, sob a forma escrita, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 5 dias da data da realização da respectiva Assembleia Geral. _____

_____ 5- Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos o exijam, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a

representação de pelo menos metade dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número. _____

_____ 6 - As votações só serão secretas se, pelo menos, um quarto dos Sócios presentes e representados assim o requeiram. _____

_____ 7 - As eleições serão efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto. _____

_____ 8 - As deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, a não ser que a Lei ou os Estatutos disponham diferentemente. _____

_____ 9 - Uma igualdade de votos determina a não aceitação da proposta. _

_____ 10 - Será elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso será elaborada uma lista de presenças que, tal como a acta, será assinada pelo Mesa da Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO V

DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 16.º

_____ 1 - A Associação será dirigida por uma Direcção, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e 1 vogal, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____

_____ 2 - A associação vincula-se através de duas assinaturas, sendo que uma deverá pertencer ao Presidente da Direcção da Associação e outra a um dos membros da Direcção. _____

25 _____ 3 - Competirá especificamente ao Presidente da Direcção

111 R ✓



12/2/ ✓

representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e foro dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções. _____

____ 4 - Se um membro da Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, a Direcção poderá substituí-lo por outro Sócio que terá de ser confirmado nessas funções pela próxima Assembleia Geral. Se for o Presidente que renunciar, o seu cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes. _____

____ 5 - Compete à Direcção promover as actividade da Associação, zelar pelo cumprimento dos Estatutos e apresentar à Assembleia Geral os instrumentos previstos nestes Estatutos, designadamente os constantes do Art.º 13.º, entre outros. _____

____ 6 - A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, sendo válidas as decisões por votação de maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença de pelo menos oito dos seus membros. Ao Presidente compete o voto do desempate. _____

____ 7 - A Direcção reunirá sempre por convocação do seu Presidente.

____ 8 - Compete à Direcção a escolha e o convite para os membros do Conselho Consultivo. _____

ARTIGO 17.º

25 ____ A Direcção da Associação dispõe ainda das seguintes funções e

12/12/12

competências: _____

____ 1 - Elaborar e apresentar à Direcção o Relatório e Contas do ano anterior, o orçamento e o Plano de Acção anual. _____

____ 2 - A gestão corrente da Associação nos termos dos presentes Estatutos. _____

____ 3 - Orientar e acompanhar os trabalhos das várias comissões. _____

____ 4 - Apreciar, aceitar ou recusar, pedidos de admissão de Sócios. _____

____ 5 - Gerir as atividades da Associação coordenando e conjugando os esforços dos Sócios, para consecução dos fins que constituem o seu objetivo. _____

____ 6- Estabelecer e manter relações com organismos particulares e oficiais tendo em vista a consecução dos fins que constituem o objetivo da Associação. _____


____ 7 - Promover a divulgação de informações económicas de interesse para os Sócios. _____

____ 8 - Promover reuniões para o estudo e apreciação de problemas cuja solução importe ao objetivo da Associação. _____

____ 9 - Promover e praticar tudo quanto possa compreender-se nos fins e objetivos da Associação, incluindo elaborar ou aprovar regulamentos internos e de serviço. _____

____ 10 - Propor à Direcção a aquisição, a tomado de trespasse, arrendar e manter os locais necessários à instalação da Sede, Delegações e Serviços da Associação e proceder ao investimento e movimentação dos bens e valores do Fundo Social. _____

____ 11 - A Direcção reunirá por convocação do seu Presidente, podendo

141R ✓ 

tomar validamente deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente do voto de desempate. _____

_____ 12 - Poderão assistir às reuniões da Direcção os membros da Associação, embora sem direito a voto. _____

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º

_____ 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos de entre os Sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 2 - O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer. _____

_____ 3 - O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção do exercício findo. _____

CAPÍTULO VII ANO SOCIAL E CONTAS

ARTIGO 19.º

_____ 1 - O ano de exercício coincide com o ano civil. _____

_____ 2 - Os balanços são anuais devendo os resultados apurados ser levados ao Fundo Social _____

12/2 ✓
H

100

entregue nos correios, em carta registada, pelo menos, com a antecedência de 30 dias em relação à data da Reunião. _____

____ 4 - Para que a Assembleia Geral se constitua será indispensável, em primeira convocação, a presença e representação legal de, pelo menos, três quartos dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocatória, poderá reunir com qualquer número, uma hora depois, no mesmo local e a mesma Ordem do Dia, mas a dissolução só poderá ser validamente deliberado por maioria de três quartos dos votos apurados na Assembleia Geral. _____

____ 5 - O património existente no momento da extinção da Associação e que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objetivos iguais ou semelhantes aos do Associação ou a outras instituições que tenham por objetivo o fomento das relações económicas luso-Africanas. _____

ARTIGO 26.º

____ Os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados em conformidade com as disposições aplicáveis do Código Civil e da restante legislação portuguesa.

Direcção

- Presidente – Maria José Pereira Miguel

- Vice-Presidente – Youssef Tahri

25 - Vogal – António Amador Miguel


Assembleia Geral

- Presidente – João Manuel Martinez Lobato Sequeira Marcelino;
- Vice-Presidente – Eduardo Francisco Cortiço Mendes
- Secretário – João Matos de Carvalho

Conselho Fiscal

- Presidente – Pierre Aloyse Lucien Arens
- Vice- Presidente- Paulo Alexandre Dias de Vasconcelos Afonso
- Vogal - Carlos Dinis Canado Bernardino”

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a horizontal line and a final flourish.

O Notário

João Manuel Martinez Lobato Sequeira Marcelino

15/12/12



ARTIGO 20.º

____ 1 - A Associação tem como receitas para a realização do seu objetivo: _____

____ a) jóias de admissão e quotas de sócios; _____

____ b) receitas de prestação de serviços; _____

____ c) receitas diversas, subvenções eventuais ou outras; _____

____ d) donativos; _____

____ e) juros e fundos capitalizados; _____

____ f) subsídios. _____

____ 2 - A Associação não poderá utilizar subsídios ou donativos concedidos com afetação a um fim, senão na medida da sua prossecução. ____

____ 3 - As despesas do Associação são as que provierem da aplicação destes Estatutos. _____

ARTIGO 21.º

____ O património da Associação é gerido pela Direcção. _____

____ 1 - A Direcção designará entre os seus membros aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo sempre necessárias duas assinaturas. único - Excetuam-se os depósitos em nome da Associação, em que apenas se torna necessária uma assinatura. _____

ARTIGO 22.º

____ Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património. _____

16/2 ✓

CAPITULO VIII
REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 23.º

_____ A Associação será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Presidente da Direcção ou por quem este delegue. _____

CAPÍTULO IX
OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 24.º

_____ Por proposta da Direcção ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, uns terços dos Sócios, os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral. As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de, pelo menos, sessenta por cento do número dos votos presentes e representados. _____

ARTIGO 25.º

_____ 1 - A extinção da Associação pode efetuar-se por uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim. _____

_____ 2 - O pedido de extinção pode ser apresentado pelo Direcção ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, três quintos dos Sócios, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

_____ 3 - A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da Associação, tem de cantar, 25 expressamente, a indicação da finalidade da reunião, data, hora e local, e ser